

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N.º 2.423, DE 2007**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Pirassununga, com sede no Município de Pirassununga – UFSCAR – UFSCAR – Pirassununga, por desmembramento da Universidade Federal de São Carlos, com sede no Município de São Carlos, no Estado de São Paulo.

**Autor:** Deputado NELSON MARQUEZELLI  
**Relator:** Deputado PROFESSOR SÉTIMO

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 2.423, de 2007, de autoria do nobre Deputado Nelson Marquezelli, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Pirassununga, com sede do Município de Pirassununga, no Estado de São Paulo, por desmembramento da Universidade Federal de São Carlos, localizada no mesmo Estado.

Nos termos da proposição, a nova universidade deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento.

Sua estrutura organizacional e a forma de funcionamento serão definidas segundo seu Estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

As unidades e respectivos cursos da Universidade Federal de São Carlos, situados no Município de São Carlos, devem passar a integrar a UFSCAR - Pirassununga, sem solução de continuidade,

independentemente de qualquer formalidade. Os alunos regularmente matriculados nesses cursos também são transferidos pela lei e passam a integrar o corpo discente da UFSCAR - Pirassununga, independentemente de adaptação ou qualquer exigência formal.

O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a criar os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da UFSCAR – Pirassununga; transferir-lhe saldos orçamentários, bem como praticar os demais atos necessários à criação da nova universidade.

Na Câmara dos Deputados, este projeto de lei foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); e Educação e Cultura (CEC); para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e às Comissões de Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para, respectivamente, exame de adequação financeira ou orçamentária, e de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita em regime ordinário.

A CTASP aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do parecer da relatora, Deputada Gorete Pereira.

No prazo regimental, esta proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Segundo o autor, em uma síntese da Justificação: *a região de Pirassununga é de grande importância na cadeia produtiva. Localiza-se no eixo de mais intenso desenvolvimento sócio-econômico do Estado de São Paulo e apresenta uma economia bastante diversificada, fundamentada na prestação de serviços, na indústria, na agropecuária e no turismo. Possui importantes instituições ali sediadas, como o maior campus da Universidade de São Paulo, o Centro Nacional de Pesquisa de Peixes Tropicais, o Forte Anhanguera, a Academia da Força Áerea e o Núcleo de Biologia de Peixes Fluviais. Além disso, a estratégica localização, complementada por malha*

*rodoviária, possibilita o acesso com facilidade a todas as regiões paulistas, além de outros Estados, o que representa outro aspecto relevante para a implantação de uma universidade federal na região. A iniciativa do nobre Deputado Nelson Marquezelli firma-se, portanto, como de elevada relevância educacional para a região de Pirassununga.*

Ressalte-se que a criação de uma nova universidade nessa região harmoniza-se, ainda, com a política de interiorização do ensino superior público em andamento pelo Governo do Presidente Lula. Além disso, trará benefícios a toda a população, não apenas por meio do ensino ministrado, mas também em decorrência das atividades de pesquisa e extensão.

Apesar do evidente mérito recém-justificado, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais, de qualquer nível ou modalidade, devem ser rejeitados pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida na proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.423, de 2007, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a região de Pirassununga alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**Deputado Professor Sétimo**  
Relator

**REQUERIMENTO**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Universidade Federal de Pirassununga, com sede no Município de Pirassununga, por desmembramento da Universidade Federal de São Carlos, com sede no Município de São Carlos, ambas no Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal de Pirassununga – UFSCAR - Pirassununga, com sede na cidade de Pirassununga, a partir do desmembramento da Universidade Federal de São Carlos, ambas no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **PROFESSOR SÉTIMO**  
Relator

**INDICAÇÃO Nº , DE 2009**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Universidade Federal de Pirassununga, com sede no Município de Pirassununga, por desmembramento da Universidade Federal de São Carlos, com sede no Município de São Carlos, ambas no Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 2.423, de 2007, de autoria do nobre Deputado Nelson Marquezelli, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Pirassununga, com sede na cidade de Pirassununga, a partir do desmembramento da Universidade Federal de São Carlos, no Município de São Carlos, ambas no Estado de São Paulo.

No parecer apresentado a esta Comissão, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, o Deputado Professor Sétimo, relator da matéria, assim defende a iniciativa:

*[...] a criação de uma nova universidade nessa região harmoniza-se, ainda, com a política de interiorização do ensino superior público em andamento pelo Governo do Presidente Lula. Além disso, trará benefícios a toda a população, não apenas por meio do ensino ministrado, mas também em decorrência das atividades de pesquisa e extensão”.*

O autor da iniciativa, Deputado Nelson Marquezelli, destaca também, numa síntese de sua justificação:

*A região de Pirassununga é de grande importância na cadeia produtiva. Localiza-se no eixo de mais intenso*

*desenvolvimento sócio-econômico do Estado de São Paulo e apresenta uma economia bastante diversificada, fundamentada na prestação de serviços, na indústria, na agropecuária e no turismo. Possui importantes instituições ali sediadas, como o maior campus da Universidade de São Paulo, o Centro Nacional de Pesquisa de Peixes Tropicais, o Forte Anhanguera, a Academia da Força Aérea e o Núcleo de Biologia de Peixes Fluviais. Além disso, a estratégica localização, complementada por malha rodoviária, possibilita o acesso com facilidade a todas as regiões paulistas, além de outros Estados, o que representa outro aspecto relevante para a implantação de uma universidade federal na região*

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado **PROFESSOR SÉTIMO**  
Relator